MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE

A ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

&

OFICINA NACIONAL DEL SERVICIO CIVIL

A **ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** , fundação pública federal vinculada ao Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos do Brasil, doravante **ENAP** , com sede no SAIS Área 2A - 70.610-900, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o número 00.627 .612/0001-09, neste ato representada por sua Presidente em exercício, Sra. **BETÂNIA PEIXOTO LEMOS** , brasileira, designada para a função conforme Portaria nº 1.818, publicada no Diario Oficial da União dede 28 de fevereiro de 2023, e o **OFICINA NACIONAL DEL SERVICIO CIVIL**, com sede na Plaza Independencia 710, 3º andar, Montevidéu, Uruguai, doravante **ONSC** , neste ato representado por seu Diretor, **CONRADO RAMOS** , uruguaio, Identificado por tipo de documento de identificação , 1.230.677-1 , desejando estreitar as relações entre as instituições nas áreas de educação e pesquisa, doravante as "Partes" e individualmente uma "Parte", celebram este **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (MdE)** , nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do objetivo

1.1. O objetivo deste Memorando de Entendimento é estabelecer as bases para a cooperação entre as Partes em educação e pesquisa, com base no benefício mútuo, na igualdade e na reciprocidade.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Áreas de Cooperação

2.1. A cooperação estabelecida no âmbito deste Memorando de Entendimento pode incluir:

a) Programas personalizados para servidores públicos, agentes governamentais e

estudantes;

b) Participação em seminários, reuniões acadêmicas e projetos específicos;

c) Compartilhamento de cursos à distância;

d) Projetos de pesquisa conjuntos

e) Intercâmbio de funcionários institucionais e estudantes;

f) Troca de publicações relevantes, materiais acadêmicos e outras informações;

g) Bolsas de estudo, de acordo com a disponibilidade e regulamentação de cada instituição.

h) Outras atividades acordadas por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Execução de Atividades de Cooperação

3.1. As ações de cooperação que vierem a ser desenvolvidas em decorrência deste MoU que necessitem de formalização legal para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em instrumentos específicos.

CLÁUSULA QUARTA
Da Propriedade Intelectual

4.1. As Partes serão proprietárias conjuntas de propriedade intelectual desenvolvida conjuntamente através de projetos estabelecidos sob os auspícios deste Memorando de Entendimento .

4.2. Sempre que uma Parte receber qualquer informação da outra Parte, tomará as medidas necessárias para proteger a propriedade intelectual recebida.

4.3. A troca de informações realizada sob os auspícios deste Memorando de Entendimento não implica a transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual de uma Parte para outra, a menos que as Partes concordem expressamente em contrário.

4.4. Nenhuma das Partes reivindica, nos termos deste Memorando de Entendimento, qualquer direito ou interesse legal em qualquer propriedade intelectual existente ou pendente, incluindo patentes, marcas registradas, direitos autorais, patentes de design ou outros direitos da outra Parte.

CLÁUSULA QUINTA
Do Uso do Nome

5.1. Qualquer uso do nome ou logotipo de uma das Partes pela outra Parte em anúncios,

avisos ou publicações relacionadas de alguma forma às atividades descritas neste Memorando de Entendimento estará sujeito à aprovação prévia por escrito.

CLÁUSULA SEXTA
Dos Arranjos Financeiros

6.1. Este Memorando de Entendimento não implica qualquer transferência de recursos financeiros entre as Partes.

6.2. As Partes concordam que qualquer compromisso financeiro futuro será mutuamente acordado por elas através de procedimentos específicos, que estarão sujeitos à sua disponibilidade orçamentária e às suas legislações específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA
Validade, Modificação e Rescisão

7.1. Este memorando de entendimento Entrará em vigor a partir da data de assinatura da última Parte e terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante acordo mútuo por escrito entre as Partes.

7.2. Os termos deste MoU poderão ser revistos e modificados por acordo mútuo por escrito entre as Partes.

7.3. Qualquer uma das Partes poderá, com ou sem justa causa, rescindir este Memorando de Entendimento , notificando a outra Parte por escrito com pelo menos 3 (três) meses de antecedência.

7.4. No caso de rescisão deste MoU , quaisquer atividades ou acordos celebrados de acordo com este MoU permanecerão em vigor, de acordo com seus respectivos termos.

CLÁUSULA OITAVA
Da Divergência de Interpretação

8.1. Qualquer divergência de interpretação entre as Partes que surja ou esteja relacionada a este MoU , incluindo a interpretação ou aplicação de qualquer disposição deste instrumento, será resolvida amigavelmente pelas Partes.

CLÁUSULA NONA
Do idioma da execução

9.1. Serão produzidas duas cópias originais assinadas deste Memorando de Entendimento, uma em português e outra em espanhol.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da publicação

10.1. A ENAP publicará, às suas expensas, extrato deste MoU , no Diário Oficial da União do Brasil, no prazo e de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo único do art. 61, combinado com o art. 116, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
de supervisão

11.1. Para a supervisão do Memorando de Entendimento, as partes concordam em criar um Comitê Diretor, que será responsável pelo cumprimento dos objetivos acordados e a definição dos programas e projectos necessários à sua instrumentação. Será composto pelos dirigentes das organizações intervenientes ou quem eles designarem.

Em nome da **Escola Nacional de Administração Pública**

Betânia Peixoto Lemos

Presidente

ENAP

Data: 05 de setembro 2023

Em nome da **Oficina Nacional del Servicio Civil**

Conrado Ramos

Diretor

Data: 05 de setiembre 2023